



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 941/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE CAFÉ ARÁBICA DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a premiação no Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica de 2021, a ser realizado no Município de Ibatiba-ES.

Parágrafo Único – O valor total da premiação com os classificados descritos no *caput* será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para realização do concurso municipal de qualidade de café.

Art. 3º. O pagamento da premiação tratada no Artigo 3º desta Lei se dará por meio de cheques nominais entregues diretamente aos credores classificados de acordo com os Artigos 1º e 2º da presente lei, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio do resultado do concurso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

horas, após a conclusão do Concurso, os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (08/09/2021).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba